

Rua Governador Valadares Nº 72 - Centro CEP:. 39.630-000 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

PROCESSO ELETRÔNICO № 03/2024 DISPENSA ELETRÔNICA № 02/2024 CONTRATO № 23/ 2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, RM CULTURAL LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CONTRATANTE: Município de VIRGEM DA LAPA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na , N° , Centro, a, MG, CNPJ n° 18.348.730/0001-43 , representada pelo Prefeito Municipal, SR. DIOGENES TIMO SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF n° 147.164.966-00, RG n° 1204194 nesse ato responsável pelo contrato o secretário de esporte e lazer José Emidio de Souza Oliveira

CONTRATADA: RM CULTURAL LTDA, com sede em Avenida Prudente de Morais, 840, Coração de Jesus, CEP: 30380-252, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 37 052 351/0001-56 e representada por seu representante legal Rogério Stockler de Mello inscrito no CPF 25588516672.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA DO ICMS ESPORTIVO, JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER , DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA.

Lote 1

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA DO ICMS ESPORTIVO, JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER , DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA.

Descrição dos Itens	Quantidade Unidad		rio Final	Sub Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA DO ICMS ESPORTIVO, JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER , DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA	11,00 MESE		1.670,00	R\$ 18.370,00
Total Lote 1		x1		R\$ 18.370,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 18.370,00 (dezoito mil e trezentos e setenta reais).



Rua Governador Valadares Nº 72 - Centro CEP:. 39.630-000 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

- 2.2 O pagamento será realizado por débito em conta corrente da CONTRATADA.
- 2.3 Outras condições de pagamento e penalidades por atraso ou inexecução, conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A execução do contrato será realizada conforme as especificações estabelecidas no Projeto Básico. Os serviços serão realizados de forma remota, com visitas in loco semanais.
- 3.1.1 Em casos de solicitação específica da administração, as visitas in loco poderão ocorrer até duas vezes por semana. Além disso, o atendimento será disponibilizado por telefone, e-mail e WhatsApp, sendo necessário responder dentro do prazo máximo de 01 dia.
- 3.2. A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Secretaria Municipal correspondente, que será responsável por assegurar a conformidade dos serviços com os termos contratuais e padrões de qualidade. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correção dos serviços.
- 3.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada em conformidade com as disposições da Lei Federal n^{o} 14.133/2021, em especial os artigos relacionados à execução, fiscalização e recebimento de objetos de contratos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Obrigações do CONTRATANTE:
- a) Proporcionar todas as condições necessárias para a execução adequada dos serviços pela CONTRATADA.
- b) Realizar os pagamentos acordados nos prazos e condições estabelecidos.
- c) Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou inadequações na prestação dos serviços.
- d) Fiscalizar, por intermédio de pessoa designada pelo executivo, a forma da prestação dos serviços, dando ciência ao contratado das irregularidades verificadas;
- e) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 4.2. Obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar os serviços contratados de acordo com os termos do contrato e com padrões de qualidade e eficiência estabelecidos.
- b) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação



Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP:. 39.630-000 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

exigidas na licitação.

- c) Cumprir todas as normativas e disposições legais pertinentes, especialmente aquelas estipuladas pela Lei Federal n^{o} 14.133/2021.
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer condição que possa afetar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas correrão pela dotação orçamentária [Número da Dotação Orçamentária].

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de 11 meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Condições de rescisão contratual, incluindo inadimplência e interesse público, conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Sanções para inexecução ou execução inadequada do contrato, referenciando as penalidades conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Publicação do extrato do contrato conforme exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Virgem Da Lapa, MG, para solucionar quaisquer dúvidas ou litígios.

Virgem da Lapa/MG, 23 de fevereiro de 2024.

Contratante Contratada

José Emidio de Souza Oliveira Rogério Stockler de Mello

Secretario de Esporte e Lazer RM CULTURAL LTDA



Rua Governador Valadares Nº 72 - Centro CEP:. 39.630-000 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL VIRGEM DA LAPA

Testemunhas:	
1. Nome	CPF nº:
2 Nama	CDE no.